COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.366, DE 2008
(MENSAGEM Nº 276/2008)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado **VIEIRA DA CUNHA**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 14 de abril de 2008, que renova, por quinze anos anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das Comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

De lavra do colega Deputado Bilac Pinto, o parecer da Comissão de mérito foi no sentido de que “o processo de renovação de outorga requerida pela Globo Comunicação e Participações S.A. encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão”.

Aduziu o relator que “verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por estes diplomas regulamentares.”

O parecer favorável foi aprovado, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.366, de 2008.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 1º, da nossa Lei Maior.

Diz o citado dispositivo da Constituição que: “Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço da radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem “.

Outrossim, o prazo da concessão está de acordo com o que preceitua o § 5º do mesmo dispositivo (15 anos para as emissoras de televisão).

Importante também sublinhar que a concessionária Globo, Comunicação e participações S.A., na sua produção e programação, deve observar os princípios elencados nos incisos do art. 221 da Lei Maior, quais sejam:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos tais requisitos e princípios, nada há a objetar no tocante à constitucionalidade da proposição em exame.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.366, de 2008.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2009.

Deputado **VIEIRA DA CUNHA**
Relator